

UNICIPAL DE ESTADO DO PIAUI

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO - PIAUÍ

CNPJ: 04.967.265/0001-14

RUA CARLOS LIBÓRIO, 101 – CENTRO- CEP: 64.650-000

MONSENHOR HIPÓLITO/PI.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO** – **PI**, com sede na Rua Carlos Libório, 101, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.967.265/0001-14, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo o Presidente **Clemilson da Silva Bezerra,** brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na rua 13 de maio, nº 110, Centro, na cidade de Monsenhor Hipólito - PI, CEP: 64.650- 000 portador do CPF: 626.405.183-72, e, de outro lado, **FELIPE ANDRÉ DE SOUSA BEZERRA**, brasileiro, portador do CPF: 028.340.843-00, RG sob nº 2.726.183 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Antônio Manoel de Carvalho, nº 387, Centro, Monsenhor Hipólito – PI, CEP: 64650-000, doravante denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes, têm justo e CONTRATADO o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços de assessoria da presidência da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito – PI, prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços correrão por conta dos recursos do orçamento conforme elencado na Dispensa de Licitação nº 013/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO, se obrigará a fornecer os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

- § 1° Responsabilizar-se por todos os encargos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
- § 2º Solicitar por escrito, à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;
- § 3º O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelo serviço fornecido, orientações sugeridas e desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – Em contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), com os competentes descontos aplicáveis, durante a vigência contratual, até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante recebimento da Nota Fiscal competente.

- $\$ 1° As despesas com materiais necessários para execução dos serviços correrão por conta da CONTRATANTE.
- § 2° Os honorários poderão ser reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – Esse contrato terá início em data de 12 de março de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA receber o que lhe for devido até a data da rescisão.

- §1º Na hipótese de a CONTRATADA ensejar a rescisão unilateral deste instrumento, esta deverá notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de dez dias, sob pena de aplicação de multa no montante equivalente a uma remuneração mensal, conforme previsão da CLÁUSULA QUARTA.
- **CLÁUSULA SÉTIMA** Os serviços não constantes neste contrato, solicitados pela contratante e executados pela CONTRATADA, serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.
- § 1º No decorrer do prazo contratual, não serão levadas em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.
- **CLÁUSULA OITAVA** Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo. Porém, em caso de discórdia, fica eleito o Foro da Comarca de Picos-PI para dirimir os conflitos oriundos deste contrato.

E, por se acharem ambas as partes de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas, em duas únicas vias de igual teor e forma.

Monsenhor Hipólito (PI), 12 de março de 2024.

FELIPE ANDRÉ DE SOUSA BEZERRA

CLEMILSON DA SILVA BEZERRA

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito-PI Contratante

Testemunhas:

Jove Thais dos Anjos silva

Antônia Élione Rodrigues